

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 16/03/2018

- [Depoimento especial - curso para juízes é atualizado](#)
- [Justiça Restaurativa - mais de 100 atendimentos em tribunal goiano](#)
- [Cidadã sueco-brasileira tem pedido de adoção homologado pelo STJ](#)
- [Comissão dos Direitos Humanos do Senado aprova projeto que facilita adoção direta](#)
- [Pais de menor que causou acidente de trânsito terão de indenizar vítima](#)

Assunto: Depoimento especial - curso para juízes é atualizado

Fonte: CNJ

Data: 16/03/2018



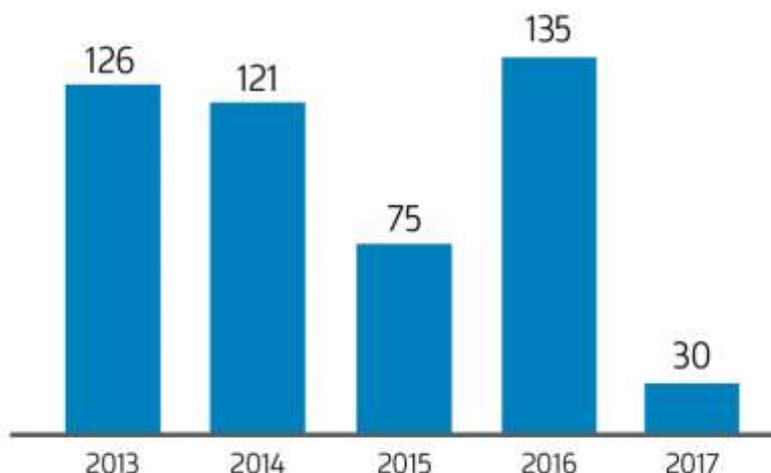
Juízes de todo o País podem se inscrever na versão atualizada do curso online de depoimento especial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Focado em crianças vítimas de violência, o método de escuta — recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2010 — tornou-se obrigatório no ano passado.

No depoimento especial, também conhecido como depoimento sem dano, a criança diz o que houve com ela para um profissional capacitado, em ambiente lúdico. A conversa é gravada, para que não precise repetir o relato e reviva o trauma que sofreu. Assistido ao vivo pelo juiz e demais partes, na sala de audiência, o vídeo é juntado à ação judicial. O ideal é haver uma só oitiva.

As aulas começam em abril, mês em que a Lei n. 13.431/2017 entra em vigor. A norma impõe o protocolo a autoridades judiciais e policiais na escuta de crianças e adolescentes. Entre as medidas, fica vedado contato, mesmo visual, entre vítima e acusado ou quem quer que represente ameaça. A vítima, por outro lado, fica impedida de ter acesso aos dados do processo na Justiça.

Curso formou 487 juizes nos últimos cinco anos

Alunos certificados por ano



Fonte: ENFAM

"Todo juiz que assume uma comarca precisa ter um conhecimento mínimo sobre depoimento especial", afirma Daltoé Cezar, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Percursor da prática, ele participou da edição original do curso e integra a equipe encarregada da revisão do material — a primeira desde a criação em 2013.

"Hoje, temos mais prática, experiência. Há mais salas de depoimento especial pelo Brasil. Agregamos saber para melhorar o material", relata o magistrado. Três outros especialistas atuam no curso: Cristiana Cordeiro, juíza do TJRJ, Eduardo Rezende Melo, juiz do TJSP, e a psicóloga Luiziana Schaefer.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta que os tribunais apliquem o depoimento especial, por meio da Recomendação n. 33/2010. "O Brasil é o único país, entre os que adotam esse tipo de prática, onde a iniciativa partiu do Judiciário, segundo representantes da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância)", diz Daltoé.

Até o final de 2017, o curso capacitou 487 juizes. A formação é uma das mais acessadas da Enfam, segundo a coordenadora de atividades em EaD do órgão, Daniella Cabeceira. Em 2016, ao menos 23 unidades da Federação possuíam espaço dedicado à entrevista forense como recomendado pelo CNJ.

O curso, com carga horária de 40 horas, dura cinco semanas. Serão três turmas, de até 40 alunos cada. O público preferencial é de juizes lotados em varas criminais, que tratam de crimes contra criança e adolescente, violência doméstica e infância e juventude. Iniciadas em 12/03, as matrículas vão até terça-feira (20/03) e as aulas iniciam em 16 de abril.

Assunto: Justiça Restaurativa - mais de 100 atendimentos em tribunal goiano

Fonte: CNJ

Data: 16/03/2018



Após a sua implantação, a Justiça Restaurativa tem promovido diversas práticas, numa perspectiva que vai além da punição imposta em sentenças. Nos dois primeiros meses deste ano, o programa recebeu 94 novos casos, encaminhados pelas Varas Criminais de Goiânia. A Gerência de Cidadania do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), responsável pela Justiça Restaurativa, está sob a coordenação da juíza Camila Nina Erbetta Nascimento, titular da 12ª Vara Criminal.

Há vários grupos em andamento, dentre eles, há reuniões com jovens entre 18 e 24 anos, ainda sem perfil contumaz de criminalidade, a fim de evitar a reincidência; há grupos para infratores que são usuários de álcool e drogas; para autores de violência doméstica e para as vítimas de violência doméstica. Também são feitos atendimentos individuais, grupos reflexivos, trabalho de responsabilização, oficinas de trânsito, para as pessoas autuadas por dirigir embriagadas e outros campos de atuação já estão sendo estruturados.

Os grupos são geridos por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos e promovem reuniões e atendimentos coletivos e individuais, com abordagem de temas variados, seguindo conteúdo programático, como infância, traumas, família, sonhos, objetivos, com a intenção de dar suporte emocional para os participantes e com o intuito de que não voltem a delinquir. Segundo a magistrada coordenadora, a expectativa é a de aumentar os atendimentos e a abrangência da área de atuação. Foi enviado um ofício a todos os juízes criminais sobre o funcionamento do programa. “Inicialmente, a pessoa indicada a participar passa pelo acolhimento, que é um primeiro atendimento e que consiste numa explicação inicial com o objetivo de construção de vínculo, intervenção breve e encaminhamento para a melhor abordagem a ser utilizada em cada caso”, explica Camila Nina.

À frente da gerência de cidadania do Nupemec, a juíza destaca que “a intenção é contribuir para tentar alterar a realidade de envolvidos em crimes e das vítimas. Muitas pessoas que participam das práticas restaurativas abrem o campo de visão, superam dificuldades e vislumbram a possibilidade de ampliar e de melhorar os seus horizontes e objetivos. O processo criminal, por outro lado, não é afetado”.

A psicóloga Thayssa Moiana, coordenadora da equipe do Programa Justiça Restaurativa, detalha que nos encontros “são trabalhados e debatidos assuntos como auto responsabilidade, comunicação, construção de vínculos, deveres, objetivos, dentre outros” e que são, em média, cerca de 12 a 15 reuniões com cada pessoa, perfazendo um ciclo de temas. Estão em estudo e implantação de outras práticas restaurativas além dos atendimentos individuais e dos encontros em grupo, como, por exemplo, audiências restaurativas nos Juizados Especiais e, nos casos possíveis, de encontro entre vítima, ofensor e comunidade.

Assunto: Cidadã sueco-brasileira tem pedido de adoção homologado pelo STJ

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 16/03/2018



Por unanimidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) homologou sentença da Justiça da Suécia que acolheu pedido de adoção de menor pela esposa do pai biológico, todos com nacionalidade brasileira e sueca e residentes no país europeu. A mãe biológica da criança mora no Brasil.

Para a homologação da sentença estrangeira, a Corte considerou elementos como a comprovação do trânsito em julgado da decisão estrangeira, o desinteresse da mãe biológica brasileira em se manifestar nos autos e a conclusão, pelo tribunal sueco, de que a adoção seria benéfica para o menor.

De acordo com o pedido de adoção submetido à corte sueca, a mulher adotante, de nacionalidade sueco-brasileira, alegou que conviveu com o menor – filho biológico de seu marido, que possuía a guarda unilateral – desde que ele tinha dois anos e meio de idade. Como o marido ficava ausente durante longos períodos por motivos profissionais, ela ficou responsável pelo cuidado direto do menor, criando-o como filho.

Ainda nos autos originais, o pai biológico concordou com o pedido de adoção.

Desinteresse da mãe

Em contestação ao pedido de homologação, a Defensoria Pública da União alegou, entre outros pontos, que não houve a participação da mãe biológica na ação original, que não foi comprovado o trânsito em julgado da sentença e que a decisão sueca violaria a ordem pública brasileira, pois o processo na Suécia seria incompatível com os ritos legais brasileiros.

O relator do pedido de homologação, ministro Humberto Martins, destacou inicialmente que o trânsito em julgado da sentença foi certificado por meio de carimbo na própria decisão, com a devida tradução juramentada.

Em relação à participação da mãe biológica, o ministro destacou que a própria sentença estrangeira indica que o tribunal sueco lhe deu a oportunidade de manifestação, mas ela não demonstrou interesse. De igual forma, lembrou o ministro, a mãe teve ciência do pedido de homologação no Brasil, porém não se manifestou.

“Ainda que assim não fosse, a Corte Especial do STJ tem entendido ser possível a concretização da adoção sem a anuência de um dos pais biológicos se tal decisão jurídica for favorável ao interesse da criança”, explicou o ministro.

Unidade familiar

O relator também ressaltou que o STJ já firmou jurisprudência favorável à adoção quando o menor reside no exterior com o adotante por muitos anos, ainda que sem o consentimento de um dos pais biológicos. Além disso, o ministro destacou que a sentença sueca indicou que a adoção ocorreu no interesse do menor.

“No caso dos autos, a sentença estrangeira frisa que a adoção é benéfica ao menor, bem como o contexto demonstra que a criança está inserida em uma unidade familiar, residindo no país estrangeiro desde tenra idade, em situação consolidada”, concluiu o ministro ao acolher o pedido de homologação.

Assunto: Comissão dos Direitos Humanos do Senado aprova projeto que facilita adoção direta

Fonte: Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude

Data: 16/03/2018



A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) aprovou um projeto (PLS 369/2016) para facilitar os processos de adoção. A proposta legaliza a adoção direta, quando os pais biológicos indicam a quem entregar a guarda do filho, ou em casos em que há o interesse de acolher uma criança maior de dois anos com quem o adotante já tem vínculo afetivo. Para a relatora, senadora Kátia Abreu (sem partido–TO), a proposta adianta os processos e pode evitar casos de abandono. As informações são da repórter, Marciana Alves, da Rádio Senado.

Assunto: Pais de menor que causou acidente de trânsito terão de indenizar vítima

Fonte: STJ

Data: 16/03/2018



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a responsabilização dos pais de um menor que, após ter ingerido bebida alcoólica, causou acidente de trânsito com vítima ao dirigir um veículo da empresa da família.

Os pais e a empresa proprietária do veículo foram condenados solidariamente a pagar indenização de R\$ 30 mil por danos morais e o mesmo valor por danos estéticos, metade das despesas médicas comprovadas e as demais necessárias à recuperação, além de R\$ 765 mensais, a título de lucros cessantes, pelo período em que a vítima – um amigo da família que estava no banco do carona – ficou sem poder trabalhar.

No recurso, pais e empresa argumentaram que houve culpa exclusiva da vítima, a qual, sendo habilitada, infringiu as leis de trânsito ao não utilizar o cinto de segurança e permitir que um menor conduzisse o veículo. Sustentaram também que não há prova de que o condutor, apesar de menor de idade, tenha agido com dolo ou culpa grave no acidente.

Garantia de ressarcimento

A ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, ressaltou que, em regra, a responsabilidade civil é individual de quem, por sua própria conduta, causa dano a outrem. Porém, em determinadas situações, o ordenamento jurídico atribui a alguém a responsabilidade por ato de outra pessoa – como no caso em questão, em que cabe aos pais reparar os danos causados pelo filho menor, conforme prevê o **artigo 932** do Código Civil de 2002.

“Ainda que não ajam com culpa, as pessoas previstas nos incisos do artigo 932 responderão pelos atos ao menos culposos praticados pelos terceiros lá referidos, porquanto sua responsabilização age como um seguro para garantir o ressarcimento das consequências danosas dos atos daqueles que lhes são confiados, sobretudo porque, em regra, possuem melhores condições de fazê-lo”, disse.

Responsabilidade do proprietário

De acordo com o processo, o menor conduzia o automóvel em alta velocidade e em pista molhada. Após perder o controle em uma curva, o veículo colidiu com uma casa, um muro adjacente e postes próximos, ocasionando graves lesões no amigo da família que resultaram, inclusive, na amputação parcial de um de seus braços.

Ao confirmar a condenação da empresa, a relatora destacou a jurisprudência da corte acerca da responsabilização objetiva e solidária do proprietário do veículo por atos culposos de terceiro em acidente automobilístico, mesmo que o condutor não seja seu empregado ou preposto. “Para

que haja a responsabilização da empresa, é prescindível a comprovação de sua culpa, sendo suficiente a demonstração de que o condutor do veículo agiu culposamente, causando os danos alegados pelo autor da ação”, afirmou a ministra.

Culpa grave

No entendimento do STJ, firmado na **Súmula 145**, a responsabilidade do transportador pelos danos causados ao tomador da carona, no caso de transporte de cortesia, depende da comprovação de dolo ou culpa grave.

Para a ministra, os autos comprovam a culpa grave do menor, uma vez que ele empreendia velocidade de 90 Km/h em via cuja limite era de 60 Km/h, conduzia o veículo mesmo após ter ingerido bebida alcoólica e apresentava visível despreparo para a direção de veículos, atuando de forma alheia à prudência que se deve ter em dias de chuva e em curvas acentuadas.

Quanto aos danos morais, Nancy Andrichi afirmou que, “para além do prejuízo estético, a perda, ainda que parcial, de um importante membro do corpo atinge a integridade psíquica do ser humano, trazendo-lhe dor e sofrimento em razão da lesão deformadora de sua plenitude física”.

“Essas consequências são ainda mais gravosas quando se trata de pessoa jovem, nas quais o sentimento de humilhação e constrangimento pelo defeito na aparência são intensificados, sendo maiores, também, as alterações no seu modo de vida no relacionamento social”, concluiu.